



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 420/00

PMSGO - MS

27 de março de 2.000

**CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS  
DE DIRETORES DE ESCOLAS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 21 de março de 2.000, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas, na forma desta Lei, as funções gratificadas necessárias para atender as atividades de direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º A remuneração da função gratificada de Diretor e a tipologia das escolas correspondem ao estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Ficam extintos, a partir da vigência desta Lei, todos os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, compreendidos nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4.º O exercício das funções gratificadas a que se refere o art. 1.º desta Lei, é privativo de ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo do Grupo do Magistério da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 5.º O exercício da função gratificada sujeita seu ocupante ao regime de, no mínimo, quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 6.º O servidor no exercício da função de Diretor de Escola poderá optar pela sua remuneração do cargo efetivo se a de Diretor for menor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º A contar da data do início do exercício da função gratificada, o membro do magistério ficará automaticamente afastado do exercício do seu cargo efetivo e, sendo ocupante de dois cargos, de ambos se afastará.

Art. 8º Enquanto o servidor estiver ocupando a função de Diretor de Escola, será contado o tempo de serviço para os fins previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, inclusive para o estágio probatório.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 27 de março de 2.000.

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**ANEXO I À LEI Nº 420/2000**

<b>TIPO (Classificação da escola)</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
A	RS 1.800,00
B	RS 1.700,00
C	RS 1.600,00
D	RS 1.500,00
E	RS 1.400,00

**TIPOLOGIA DAS ESCOLAS:**

- A Escola Municipal Nilma Glória Gerace Gazineu
- B Escola Municipal Pingo de Gente
- C Escola Municipal Armelindo Tonon  
Escola Agropecuária Ernesto Emiliani
- D Escola Municipal Ênio Carlos Bortolini  
Escola Municipal Senador Felinto Muller
- E Escola José Quintiliano de Souza

